

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM-006/2018

Estabelece normas de controle a serem observadas na Concessão, Pagamento e Prestação de Contas de Diárias no Âmbito da Administração Direta e Fundos do Poder Executivo Municipal.

A Controladoria Interna do Município de José Boiteux/SC, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, III, da Lei n.º725/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e

Observando o estabelecido na Lei Municipal n. 955/2013, e suas alterações e em consonância com a Instrução Normativa do TCE/SC n. TC-14/2012, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título.

Considerando a necessidade da observância, pela Prefeitura Municipal de José Boiteux/SC, dos princípios e normas da legislação em vigor que dizem respeito à concessão de Diárias;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** A concessão de diárias é destinada a suprir despesas extraordinárias com pousada e alimentação quando o beneficiário viajar a serviço, participar de cursos, congressos, simpósios, entre outros.
- **Art. 2º.** A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência.
- **Art. 3º.** A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterá, no mínimo:
 - I matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
 - II justificativa do deslocamento;
 - III indicação do período do deslocamento e do destino;
 - IV assinatura do beneficiário.



- Art. 4º. As solicitações de diárias devem ser encaminhadas em formulário próprio, conforme anexo I, em 2 (duas) vias, impreterivelmente, até 3 (três) dias antes da realização da viagem.
- § 1º. Os períodos de deslocamento iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente no campo 4 do formulário de solicitação de diárias.
- **Art. 5º.** As solicitações de diárias devem estar obrigatoriamente acompanhadas da justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a descrição da atividade a ser realizada (exemplo: ofício, fôlder, fax, e-mail, cópia de divulgação, convocação, etc.).
- **Art. 6º.** A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:
 - I durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.
- § 1º. Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.
- **§ 2º.** A realização de viagens emergenciais somente poderão ocorrer mediante convocação de superior direto, a qual deverá ser comprovada.
- § 3º. O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.
- Art. 7º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor.
- § 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas e com pernoite.
- § 2º. Será concedida meia diária para o período de deslocamento igual ou superior a 4(quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas



- § 3º. Todas as despesas de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.
- **Art. 8º.** Os valores nominais das diárias são fixados pela Lei 955/2013 e atualizados por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme o caso, com base em critérios que leva em consideração o local de destino.

Parágrafo único. Os valores das diárias para viagens ao exterior fixados em moeda estrangeira devem ser convertidos e pagos em moeda nacional.

Art. 9º. O beneficiário deverá apresentar ao Departamento de Planejamento e Controle da Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de cinco dias após o retorno da viagem, um dos documentos descritos em cada um dos incisos I, II e III deste artigo, juntamente com o formulário do Anexo II devidamente preenchido visando compor o Processo de Prestação de Contas.

<u>I – do deslocamento:</u>

- a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III – do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem;



- § 1º. O beneficiário é obrigado a restituir, em até 5 dias, integralmente ao concedente as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.
- § 2º. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no parágrafo anterior.
- § 3º. No caso de necessidade de nova diária antes dos 5 dias para prestação de contas, o beneficiário poderá prestar contas 5 dias após o retorno do último compromisso, não podendo ficar com mais de uma prestação em aberto.
- **§ 4º.** O beneficiário que não apresentar o processo de prestação de contas ficará impedido de solicitar diárias até que a situação seja regularizada, bem como o desconto integral na respectiva folha de pagamento em uma única vez.
- § 5º. Caso o beneficiário seja obrigado a restituir integral ou parcialmente o valor recebido e não o fizer no prazo estipulado no §1º, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.
- **Art. 10.** O Departamento de Planejamento e Controle da Secretaria de Administração, após receber os documentos constantes no artigo 9º deverá numerar o processo e emitir parecer técnico fundamentado.
- § 1º. O Parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas.
- **Art. 11.** Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.
 - § 1º. Para os fins do caput, considera-se:
- a) parecer do controle interno: o documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de conta, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas, devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente na forma do disposto no art. 10;



- b) pronunciamento da autoridade administrativa: o documento pelo qual o dirigente máximo da entidade ou autoridade de nível hierárquico equivalente, atesta haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.
- **Art. 12.** Os pareceres que tratam nos artigos 10 e 11 deverão ser elaborados de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III.
- **Art. 13.** Depois de finalizados, os processos de prestações de contas deverão permanecer arquivadas no órgão concedente.
- **Art. 14.** A diária paga no mês deverá constar no Portal da Transparência, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente.
- **Art. 15.** Está Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

José Boiteux/SC, 17 de janeiro de 2018.

Miguel Amadeu Fusinato CRA/SC 10.058 Agente de Controle Interno



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO					
Nome:					
Endereço: CEP:					
Lotação:					
Cargo:					
CPF:	Matrícula:				
Banco nº: Agência nº:	Conta Corrente nº:				
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE					
1. Cidade(s) de destino:	UF:				
2. Atividade a ser executada (anexar comprovantes):					
3. Período de deslocamento:// Retorno://	as : hs as : hs				
4. Justificativa (sextas, sábados, domingos e feriados nacionais):					
5. Declaro para os devidos fins que os dados acima mencionados são verdadeiros, me responsabilizando pessoalmente por tais informações. Compro meto-me a fazer a devida comprovação da realização do acima descrito, tão logo ocorra o meu retorno, sendo que se não o fizer, autorizo o desconto integral do valor pago em minha folha de pagamento em uma única vez.					
ASSINATURA:	Data:/				
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA(S) DIÁRIA(S)					
Quantidade de Diárias:					
Valor unitário da diária:	Departamento de Empenhos				
Total Geral Apurado:	Carimbo e Assinatua				
SECRETÁRIO/GESTOR:					
6. Justificar:					
DESLOCAMENTO					
() Veículo Oficial () Veículo Próprio	() Transp. Rodoviário () Transp. Aéreo () Outro				
Parecer Favorável: () Sim () Não					
Data://					
	CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO				



ANEXO II

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS COM DIÁRIA

BENEFICIÁRIO	
Nome:	
Cargo:	
Matrícula:	
I - DO DESLOCAMENTO	
 () a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial; () b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo; () c) comprovante de embarque, quando o meio utilizado for transporte aéreo; 	
II – DA ESTADA NO LOCAL DE DESTINO, QUAISQUER DOS DOCUMENTOS ABAIXO:	
 () a) nota fiscal de hospedagem; () b) nota fiscal de alimentação; () c) nota fiscal de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista; () d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada; 	
III – DO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO DA VIAGEM:	
 () a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares; () b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profiss () c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem; 	sional;
ASSINATURA: Data:/	_/



ANEXO III

PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIA

		Processo	Xx/20xx		
Beneficiário					
Secretaria Note de France le constitución de C		Mala:			
Nota de Empenho		Valor	R\$		
PARECER DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E	CONTROLE:				
 () Prestação de Contas REGULAR () Prestação de Contas REGULAR COM RESSALVAS () Prestação de Contas IRREGULAR (JUSTIFICAR) 	(JUSTIFICAR)				
Justificativas:					
Data:					
Nome:	Assinatura:				
Cargo:					
PARECER DO CONTROLE INTERNO:					
() Concordo com o Parecer do Departamento de Planejamento e Controle() Não concordo com o Parecer do Departamento de Planejamento e Controle (JUSTIFICAR)					
Justificativas:					
Data:					
Nome:	Assinatura:				
PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:					
Atesto ter tomado conhecimento da referida prestaçã	ío de contas e suas conclusões.				
Medidas a adotar: () Encaminhar para baixa e arquivamento () Outras providências a serem adotac	das (Descrever)			
Data:					
Nome:	Assinatura:				